

Art. 23.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos mediante despacho do Ministro da Cooperação, ouvidos os Ministros da Administração Interna e das Finanças, se for caso disso.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vítor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Lzote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 12 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *João Cristóvão Moreira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 539/74, de 12 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 136/76, de 18 de Fevereiro, determino que as funções cometidas à Comissão de Coordenação Económica pelo Decreto n.º 38 504, de 12 de Novembro de 1951, transitem para a Direcção-Geral do Comércio Interno.

Ministério do Comércio Interno, 27 de Fevereiro de 1976. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota.*